ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **007/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 08.685.528/0001-53, situada no SAAN, Quadra 1, Lote C, 3º andar, Brasília-DF, doravante denominada **SEJUS/DF,** neste ato representado por seu Secretário Executivo, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o Decreto 11.531/2023, o Decreto Distrital 44.330/2023, o disposto no **PA SEI/GDF** 00400-00067041/2024-86, **PA SEI/TJDFT 0034620/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços, entre o **TJDFT** e a **SEJUS/DF** a fim de viabilizar a execução do Projeto **"Desenvolvimento da Pré-Adoção: Transformando o Tempo de Espera em Tempo de Preparação"**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo visa à preparação de pretendentes à adoção de crianças/adolescentes acolhidos em instituições ou serviços de família acolhedora no Distrito Federal, por meio de parceira entre Organização(ões) da Sociedade Civil (OSC) com base no plano de trabalho apresentado pela 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21, no Decreto 11.531/2023 e

no Decreto Distrital 44.330/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROJETO - O presente Acordo visa à execução do projeto **"Desenvolvimento da Pré-Adoção: Transformando o Tempo de Espera em Tempo de Preparação"** para aprimoramento e intensificação do trabalho de preparação psicossocial e jurídica dos pretendentes à adoção voltado à construção e fortalecimento dos vínculos e papéis de parentalidade-filiação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A metodologia do projeto concentra-se na realização de trabalho em grupo de pretendentes com a mesma vivência, experiência e motivação para participação em oficinas temáticas acerca de assuntos que conduz o instituto da adoção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES - Para a consecução do objeto do presente ajuste, os partícipes comprometem-se a desenvolver e compartilhar esforços conjuntos na articulação de políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária a fim de:

I - Ampliar a qualidade e o tempo da preparação dos pretendentes à adoção, no Distrito Federal para expandir as alternativas do perfil dos habilitados para adoção;

II - Promover o incremento de medidas que propiciem a agilização e o aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por meio da integração operacional entre órgãos do Judiciário e do Executivo;

III - Fomentar a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a mobilização dos demais atores do sistema de garantias para contribuírem a partir de suas respectivas atribuições para a implantação do presente Acordo;

IV - Viabilizar a consecução do objeto deste ajuste, podendo os partícipes firmar convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - Cabe ao **TJDFT:**

a) planejar e definir, em conjunto com a **SEJUS/DF**, as ações a serem implementadas para cumprimento do projeto;

b) indicar membros para compor a Comissão Técnica destinada à elaboração de edital e análise das propostas das Organizações da Sociedade Civil;

c) disponibilizar equipe técnica especializada da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF/1ªVIJ para auxiliar para realização de palestra destinada ao público alvo;

d) monitorar e avaliar, de forma periódica, a execução das ações a serem desenvolvidas, propondo, de forma justificada, eventuais mudanças que possibilitem seu aperfeiçoamento.

II - Cabe à **SEJUS/DF:**

a) planejar e definir, em conjunto com o **TJDFT**, as ações a serem implementadas para a consecução do objeto;

b) indicar membros para compor a Comissão Técnica destinada à elaboração de edital e análise das propostas das Organizações da Sociedade Civil;

c) proceder ao chamamento público e às demais ações oriundas que culminam na seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC visando ao atingimento do resultado proposto pelo projeto conforme preceitua a Lei nº Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

d) promover a operacionalização e execução das contratações de serviços e/ou aquisição de bens para o efetivo desenvolvimento do projeto, obedecidas às limitações de recursos e às normas vigentes;

e) realizar os pagamentos para custear as despesas e as prestações de contas devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo tem por fim atender interesses recíprocos e em regime de mútua cooperação, não acarretando repasse de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FINANCIAMENTO DO PROJETO - A execução do projeto **"Desenvolvimento da Pré-Adoção: Transformando o Tempo de Espera em Tempo de Preparação"** será financiada com recursos do Fundo de Direito das Crianças e dos Adolescentes, devendo a sua execução observar o cumprimento das disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, com exceção de seu objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, escrita e formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento e superveniência de normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **ASSESSORIA TÉCNICA DA 1ª VIJ - ATVIJ** , que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021** , que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CNPJ: 00.531.954/0001-20

Endereço: Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça

Cidade: Brasília

Estado: DF

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Desembargador Waldir Leôncio Júnior

Cargo/função: Presidente do TJDFT

PARTÍCIPE 2:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 08.685.528/0001-53

Endereço: SAAN, Quadra 1, Lote C, 3º andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

Esfera Administrativa: Distrital

Nome do responsável: Jaime Santana de Sousa

Cargo/função: Secretário Executivo

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços para viabilizar a execução do Projeto **"Desenvolvimento da Pré-Adoção: Transformando o Tempo de Espera em Tempo de Preparação"** visando à preparação de pretendentes à adoção de crianças/adolescentes acolhidos em instituições ou serviços de família acolhedora no Distrito Federal, por meio de parceira entre Organização(ões) da Sociedade Civil (OSC).

Início (mês/ano): data da assinatura do ACT

Término (mês/ano): após 36 meses a contar da data da assinatura

3. DIAGNÓSTICO

A realidade do sistema de acolhimento brasileiro ainda é pouco conhecida pela nossa sociedade. Há uma mística social em volta da tão difundida ideia de que a conta não fecha, devido a relação simplista feita entre o número de pretendentes e o número de crianças disponíveis para adoção. Nesse sentido é necessário se discutir de forma mais ampla a disparidade entre o perfil desejado pelos adotantes e sobre quem são as crianças e adolescentes acolhidos. O caminho é proporcionar maior conhecimento sobre as condições das crianças e adolescentes que vivem em instituições ou serviços de família acolhedora e o número expressivo de crianças maiores e adolescentes, crianças atípicas, com problemas de saúde ou com deficiências, grupos de irmãos que compõe esse universo. Bem como falar que são sujeitos que, de alguma maneira ainda vivem o luto pela perda de seus vínculos biológicos.

Entender os trâmites legais que envolvem a adoção com todas as suas questões burocráticas e administrativas é fundamental para a realização de uma adoção consciente e responsável, ainda que o tempo de gestação afetiva desse filho seja superior à gestação do filho biológico. Legitimar a filiação pelo eixo jurídico é dar a segurança e o pertencimento à nova família que se forma.

Ademais, há outras interseccionalidades de raça, gênero e condição de saúde que são relevantes. A parentalidade e a filiação adotivas envolvem uma série de assuntos que ainda são pouco debatidos em nossa sociedade como racismo, violência estrutural, homofobia, a relação trauma e transtornos mentais, direito às origens, entre outros.

Por isso considera-se que a criação de um Programa de Preparação para Adoção eficaz e abrangente proporcionará que os pretendentes à adoção cheguem à etapa do estudo psicossocial e jurídico a ser conduzida pela 1ª VIJDF mais conscientes e preparados para os desafios relacionados à escolha da parentalidade adotiva.

4. ABRANGÊNCIA

Todo o programa de preparação de pretendentes à adoção será aplicado no âmbito do Distrito Federal.

O público-alvo do projeto abrange pretendentes à adoção residentes no Distrito Federal, maiores de 18 anos, encaminhados pela 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF/TDFT ou inscritos diretamente pelos meios de contato com a Organização da Sociedade Civil selecionada.

5. JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que a inscrição de pessoas interessadas na adoção de crianças e/ou adolescentes deverá ser, obrigatoriamente, precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, implementado através de equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, **preferencialmente**, com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (arts. 50, § 3º e 197-C)

Assim, considerando que a lei assevera como pré-requisito obrigatório a passagem de pessoas pretensas à adoção por formação psicossocial e jurídica, há a necessidade de

desenvolvimento de ações específicas que visem à preparação efetiva e satisfatória desses pretendentes à adoção de crianças e/ou adolescentes acolhidos em instituições ou serviços de família acolhedora no Distrito Federal.

Para isso é imprescindível um Programa de Preparação para Adoção mais abrangente a fim de oportunizar aos pretendentes um espaço que permita trabalhar suas angústias, trocar ideias e expectativas, dirimir dúvidas, repensar preconceitos, conhecer o perfil das crianças que estão disponíveis para adoção e, ainda, conhecer e compartilhar experiências com pessoas que já adotaram ou foram adotadas.

O presente acordo é caracterizado por haver interesses recíprocos, uma vez que se enquadra em 2 (dois) eixos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal da do Conselho dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CDCA e o Plano Distrital da Primeira Infância que coadunam com os Eixos do Plano de Ação da Primeira Infância do TJDFT, os quais cabem destaque:

PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO DF

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 1.1 – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

...

Objetivo Estratégico 1.3– Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.

Objetivo Estratégico 1.4– Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 3.1 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.

...

*Objetivo Estratégico 3.4 – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de neglig*encia, violência psicológica, física e sexual.

PLANO DISTRITAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Diretrizes Básicas:

a) Prevalência, nas políticas públicas, das ações direcionadas ao fortalecimento da família e à preservação dos vínculos familiares e comunitários de crianças, como forma de se reservar a aplicação de medidas protetivas de acolhimento familiar ou institucional às situações-limite, em que tais ações não tenham sido possíveis desenvolver ou, tendo sido tentadas, não lograram o efeito desejado;

b) Garantia, uma vez aplicada a medida protetiva de acolhimento familiar ou institucional, que tal medida seja de fato provisória e excepcional, adotando-se todos os procedimentos para a reintegração familiar da criança e, esgotadas as possibilidades de reintegração, o seu encaminhamento para uma família substituta, por meio de guarda, tutela ou adoção.

PLANO DE AÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO TJDFT

> ***EIXO 3*** *- Direito à Filiação e à Convivência Familiar e Comunitária (3.7 e 3.10) do Plano de Ação da Primeira Infância, aprovado no Comitê Gestor da Primeira Infância do TJDFT:*
>
> *...*
>
> *7. Aprimorar metodologias de preparação de crianças e adolescentes para a adoção e capacitação integrada das equipes do Judiciário e dos serviços de acolhimento;*
>
> *...*
>
> *10. Ampliar parcerias para preparação de interessados em se habilitar para adoção e ampliar as condições de trabalho das equipes técnicas para realização dos estudos psicossociais para habilitação;*

Assim, espera-se que o projeto se torne viável por intermédio da parceria entre Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS/DF, com base no presente Plano de Trabalho (Anexo I).

6. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO PROJETO

O Projeto **"Desenvolvimento da Pré-Adoção: Transformando o Tempo de Espera em Tempo de Preparação"** consiste em desenvolver ações que proporcionam a preparação e o acompanhamento de famílias pretendentes a adoção em família acolhedora no DF.

Para o alcance dos objetivos, serão desenvolvidas ações para oportunizar o aprendizado e adquirir conhecimentos sobre assuntos que constituem e atravessam o processo de adoção, bem como para apoiar na discussão de temas correlatos ao conteúdo trabalhado e reflexões que contribuam com a elaboração de seu projeto de adoção.

Tais ações serão realizadas por meio de oficinas, priorizando o contexto grupal. Esse formato baseia-se em uma estrutura que valoriza as interações do saber de cada indivíduo participante, possibilitando que haja mais espontaneidade, criatividade e protagonismo dos pretendentes durante o processo.

Após a realização dessas oficinas de preparação, as famílias serão estimuladas a continuarem o seu projeto de adoção, sempre de forma refletida e consciente das escolhas feitas.

7. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

7.1. Geral: Promover a preparação de pretendentes à adoção de crianças e adolescentes, por meio da criação de um espaço de reflexão, aprendizagem e compartilhamento, fortalecendo o desejo de parentalidade pela via da adoção.

7.2. Específico:

7.2.1. Contribuir para uma mudança de significado para o tempo de espera (da inscrição ao estágio de convivência), normalmente concebido apenas como um período de ansiedade e expectativa, para uma visão de "tempo de preparação";

7.2.2. Mobilizar os pretendentes a reflexões sobre a motivação pessoal para adoção, correlacionando com as necessidades das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

7.2.3. Questionar crenças e valores normalmente associados à adoção, como a idealização do perfil da criança, a rotulação, o segredo, os laços de sangue;

7.2.4. Elucidar aos pretendentes os princípios da adoção como medida que visa ao melhor

interesse da criança;

7.2.5. Estimular a criação de uma rede de apoio e a participação os grupos de reflexão de pessoas que adotaram, em especial, mediante a participação em grupos de apoio à adoção;

7.2.6. Monitoramento de dados para comparação de indicadores de adoções pré e pós parceria entre a 1ª VIJ e CDCA;

7.2.7. Promover o diálogo e a troca de experiências entre os pretendentes à adoção e as famílias que já passaram pelo processo;

7.2.8. Oferecer suporte técnico às famílias.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A **SEJUS/DF** e o **TJDFT**, em conjunto, elaborarão o planejamento e definição das ações a serem implementadas para cumprimento do projeto por meio de profissionais técnico especializado na área.

A partir das ações definidas, ambos os partícipes, trabalharão na elaboração do edital, análise das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) e seleção da proposta que melhor seja compatível com os objetivos e metas do projeto para a execução das atividades propostas.

Cabe a **SEJUS/DF** efetivar o chamamento público e/ou as demais ações oriundas que culminam na seleção da OSC visando ao atingimento do resultado proposto pelo projeto.

Diante da proposta vencedora, a **SEJUS/DF** fica responsável pela promoção da operacionalização e execução das contratações de serviços e/ou aquisição de bens necessários para o efetivo desenvolvimento do projeto, obedecidas às limitações de recursos e às normas vigentes, pelos pagamentos para custear as despesas necessárias para a execução do projeto, bem como a prestação de contas devida.

Cabe ao **TJDFT**, por intermédio da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF/1ª VIJ, o monitoramento e a avaliação, de forma periódica, da execução das ações a serem desenvolvidas pela OSC selecionada, podendo propor, ao longo do projeto, de forma justificada, eventuais mudanças que possibilitem seu aperfeiçoamento.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com as ações do projeto, almeja-se:

1) obter um nível de excelência na formação da preparação dos pretendente à adoção no Distrito Federal, qualitativa e quantitativamente, por meio da expansão do conteúdo e da dilação do período, a fim de assegurar a proteção, o cuidado integral e o melhor interesse da crianças e adolescentes, além de promover a ampliação consciente do perfil dos habilitados;

2) ampliar o campo de abrangência para adoção visando alcançar as adoções necessárias, quais sejam, adoções de crianças e adolescentes com problemas de saúde, com deficiência ou transtornos mentais, adoção de grupos de irmãos, adoção de adolescentes;

3) proporcionar maior maturidade para que os pretendentes cheguem à etapa do estudo psicossocial e jurídico mais conscientes e preparados para os desafios relacionados à escolha da parentalidade adotiva.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Unidade Responsável: Assessoria Técnica da 1ª VIJ

Gestor Titular: Luciana de Paula Gonçalves Barbosa, matrícula 312.651

Gestor Substituto: Maíra Cristina Coelho de Lima, matrícula 319.006

11. PLANO DE AÇÃO

ITEM	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO ESTIMADO
1	Planejamento e organização em cumprimento às etapas de publicação, seleção e contratação da OSC para execução do Projeto Pré Adoção.	SEJUS /TJDFT	Fevereiro e Março/2025
2	Capacitação da equipe visando preparar atores que atuarão como coordenador e facilitador de grupo com supervisão mensal.	TJDFT	Abril e Maio/2025
3	Realização do curso de preparação por meio de oficinas.	TJDFT	Junho e Julho/2025
4	Avaliação do Projeto, periodicamente, com elaboração de relatório baseado em dados objetivos.	SEJUS/TJDFT	Agosto/2025

ANEXO II

PLANO GOVERNAMENTAL CDCA

O Plano de Governança CDCA está disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - **SEI** desta Casa (doc. 4082655).

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 03/02/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 04/02/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4183868** e o código CRC **4C32E8C7**.